



Estado do Espírito Santo  
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CONVÊNIO DE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
E O MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES,  
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE POSTO  
AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

**PROCESSO Nº 2014.00.312.816**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO GERAL, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.674/0001-00, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n, Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Recíproca em suas áreas de atuação junto a projetos sociais, em especial o Projeto "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando à instalação de um "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO" no Município de Brejetuba/ES para prestar atendimento à coletividade, através dos Juizes de Direito da Comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos da Cidade de Brejetuba/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TJES**

**2.1** - São obrigações do Tribunal:

- Implantar o "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO" em Brejetuba-ES;

- Realizar audiências conciliatórias e de instrução e julgamento no município de Brejetuba, na sede do Posto Avançado. ✓
- Treinar toda a equipe de atuação junto ao Posto Avançado; ✓
- Fornecer material de expediente, de forma complementar; ✓
- Manter periodicidade a realização das atividades no Posto Avançado do Poder Judiciário. ✓

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**

#### **3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

- Disponibilizar espaço físico em local adequado para realização das atividades do Posto Avançado; ✓
- Fornecer móveis, equipamentos de informática e outros necessários à instalação do Posto Avançado; ✓
- Colocar, sem ônus, à disposição do Projeto, três servidores que estejam, ao menos, cursando o terceiro grau de escolaridade, preferencialmente no curso de Direito, para atendimento e desenvolvimento das atividades no local, durante o horário de funcionamento, bem como estagiário que curse a mesma área; ✓
- Fornecer pessoal de segurança e limpeza do local; ✓
- Fornecer transporte para os magistrados e assessores, bem como para envio e retirada dos autos de processos e demais expedientes, na comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos na cidade de Brejetuba-ES; ✓
- Fornecer material de expediente. ✓

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. ✓

**4.2.** O início da operacionalização deste Convênio será definido pelo Tribunal em conjunto com o MUNICÍPIO, para que as partes promovam os ajustes necessários. ✓

### **CLÁUSULA QUINTA – ADITAMENTO E RESCISÃO**

**5.1.** O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, desde que haja notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. ✓

**5.2.** O Convênio será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução. ✓

306  
138

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - O descumprimento das obrigações previstas no presente Convênio será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

**6.2** - A comunicação do MUNICÍPIO ao TRIBUNAL será dirigida ao Juiz Diretor do Foro da Comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos da cidade de Brejetuba-ES.

**6.3** - A comunicação do TRIBUNAL ao MUNICÍPIO se destinará ao Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**9.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias igualteor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2017.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA

**TESTEMUNHAS:**

**Marinês Ribeiro Toze**  
Prefeitura Municipal de Brejetuba  
Decreto Nº 107/1998

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: 070.404.617-22